



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 269/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA A GASPAR S/A

C.N.P.J / CPF: 08323347000187

ATIVIDADE LICENCIADA: Canteiro de Obra.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: PRAÇA VEREADOR GERMANO SANTANA, PEDRA BRANCA, LARANJEIRAS, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental visa à operação de canteiro de obras temporário de apoio às obras na BR-101 Norte, localizado na Rodovia BR 101 Norte, Km 76,8, Praça Vereador Germano de Santana, s/n, Pedra Branca, no município de Laranjeiras/SE.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A Construtora A. Gaspar S/A, deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização.
4. As atividades do canteiro deverão ser restritas a área compreendida do polígono constituído das dimensões de 30 metros de largura x 147,70 metros de comprimento, com área de 4.431 m².
5. Qualquer alteração dos serviços objeto do canteiro de obras ou ampliação da sua área apropriada deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
6. O sistema de tratamento de efluentes é constituído de fossa séptica e sumidouro e deverá estar de acordo com a NBR 7229/93 e NBR 13969/97.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de esgoto, de

acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.

8. O sistema de tratamento de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. Os resíduos sólidos oriundos do quadro efetivo, recolhidos dos serviços e dos equipamentos envolvidos nas atividades do canteiro deverão ter destinação de acordo com a sua classe, conforme Resolução Conama 307/2002 e demais legislações ambientais vigentes.
10. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados com destinação de acordo com o PGRS, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. A Construtora A. Gaspar S/A deverá apresentar quando da renovação da Autorização Ambiental, os comprovantes de limpeza do sistema de tratamento de efluentes por empresa devidamente licenciada pela Adema.
12. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT.
13. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, sendo dispostos em dique de contenção, tendo destinação final conforme resolução Conama nº 362/2005.
14. A empresa que efetuará o transporte dos óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento deverá estar licenciada na Adema.
15. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
16. As áreas e vegetações adjacentes ao polígono do canteiro deverão ser mantidas em sua íntegra não sendo permitidas intervenções por parte dos serviços e equipamentos do canteiro.
17. Quando da desmobilização do canteiro de obras o empreendedor deverá oficializar à Adema solicitando vistoria no local e com a apresentação de Relatório de Encerramento das atividades, com ensaios fotográficos, acompanhado de carta de entrega da área ao proprietário com o seu de acordo.
18. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes e ao Rio Sergipe deverá ser reconstituído nas condições originais.
19. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente.
20. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. Perante Adema, a Construtora A Gaspar S/A é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
22. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras relativas a órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
23. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos sujeitará o infrator à aplicação das penalidades legais, previstas na Legislação Ambiental.
24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da

Licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:13:58 do dia 17/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005357/TEC/AA-0196 e Parecer Técnico PT-9011/2013-9025

Válida até 17/04/2014

Código de controle da licença: 0ec515936bad0b6e44c5697a86fdcbee

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.